



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**INDICAÇÃO Nº 75 /2025**

Boa Vista-RR, 25 de março de 2025.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Solicita envio de Mensagem Governamental com Projeto de Lei Complementar, conforme minuta anexa, dispondo sobre atualização da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014 (Lei de Subsídio); bem como da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares estaduais de Roraima).”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação solicita envio de Projeto de Lei Complementar de autoria governamental, o qual tem a seguinte ementa: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014; e na Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012; e dá outras providências” (anexa). Essencial frisar que tanto por meio dos Comandos Gerais da Polícia Militar de Roraima e do Corpo de Bombeiros Militar, a partir de comissão formada por militares estaduais, incluindo-se representantes de entidades da categoria militar estadual, pode haver um aperfeiçoamento dessa proposta anexa a esta proposição, para se adequar aos parâmetros que atendam aos anseios dos militares estaduais que acumulam perdas inflacionárias ao longo de 11 anos, como também do poder executivo para haver o adequado atendimento dentro da realidade fiscal/econômica do Estado.

Ressalte-se que essa minuta de Projeto de Lei Complementar, a qual foi novamente encaminhada a Presidência desta Casa de Leis pela Associação dos Policiais e Bombeiros Militares – APBM, por meio do Ofício nº 11/2025/APBM-RR, de 24 de março de 2025, que possui um único objetivo: fazer justiça para com os integrantes das corporações militares do estado de Roraima: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, pois propõe de forma justa aos militares estaduais diversos dispositivos inovadores que irão modernizar e evoluir a rotina administrativa, funcional e pecuniária desses homens e mulheres , dentre outros, os seguintes direitos:

- Recomposição da Tabela de Subsídios com a progressão em Níveis de Referência, nas Classes “A”; “B”; “C”, “D” e “E”;
- Cria a Indenização de Transferência à Reserva Remunerada;

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

- Institui a Indenização de Interiorização para os militares lotados em Localidades de Difícil Acesso (15% do Subsídio do Subtenente para o Praça e de 15% do Subsídio do Major para o Oficial);

- Propõe que o Militar receba na Ativa, convertida em pecúnia, as Férias e Licenças Especiais não gozadas;

- Acrescenta no Estatuto dos militares estaduais, os institutos da Reinclusão e da Reversão para os casos de desligamento do serviço ativo, a serem regulamentados por leis específicas; e

- Acrescenta ainda no Estatuto dos militares estaduais, alternativa às corporações militares elaborar escala de serviço para o militar que em decorrência dos preceitos de sua religião, necessita ter assegurado formalmente o dia de guarda.

Oportuno destacar na presente proposição, outra demanda de autoria deste parlamentar, a Indicação nº 256, de 09 de maio de 2023, com a ementa: “Indica que seja encaminhado Projeto de Lei Complementar a esta Casa, que "Altera e Adita dispositivos na Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014; e na Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e dá outras providências", conforme minuta de Projeto de Lei Complementar anexa.”. Ou seja, essa necessidade de recomposição dos subsídios dos militares estaduais já perdura algum tempo, e de fato com o passar dos anos, as perdas do poder de compra nas remunerações dos militares estaduais tendem aumentar e agravar essa situação.

Isto posto, este parlamentar como defensor histórico das pautas e lutas dos militares estaduais, apresenta esta Indicação e conta com a sensibilidade do chefe do Poder Executivo visando desde já, estabelecer negociação permanente com os militares representantes da categoria, para que o mais breve possível o pleito desta Indicação seja atendido.

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/ 2025.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, e à Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 2º O subsídio do militar estadual é estruturado em 05 (cinco) Níveis de Referências, da Classe "A" até a Classe "E", para cada posto ou graduação; e organizado em níveis hierárquicos que são os postos ou graduações, conforme o disposto na Tabela I – Subsídios dos Militares Estaduais, do Anexo Único desta lei complementar. (NR)

§1º. A inclusão do militar estadual na tabela citada no caput deste artigo, ocorre na referência inicial (Classe "A") do respectivo posto ou graduação. (AC)

§2º. O Militar Estadual faz jus à progressão, com efeito financeiro no mês seguinte, quando:

I - Soldado 12 meses de efetivo serviço após o estágio probatório.

II – nos demais Postos/Graduações, a cada 12 meses de efetivo serviço.

III- Os Cadetes e Aspirantes não possuem progressão de classes. (AC)

§3º. O militar estadual faz jus à progressão de em nível hierárquico imediatamente superior quando promovido, com efeito financeiro para o mês seguinte. (AC)

§4º. É vedada a progressão quando:

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

I - For condenado em sentença criminal transitado em julgado;

II – Estiver na situação de ausente ou desertor.

III - Estiver sendo julgado em conselho de disciplina ou justificação. (AC)

§5°. Além dos valores mencionados no caput deste artigo, serão acrescidas as reposições anuais constitucionalmente asseguradas que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal. (NR)

[...]

Art. 4° Para efeitos de aplicação desta Lei serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - Subsídio é a retribuição pecuniária mensal atribuída ao militar em parcela única pelo efetivo exercício das funções do posto ou graduação; (NR)

II - Tabela de Subsídios é a estrutura dos valores financeiros correspondentes aos subsídios iniciais do militar, organizada em postos, graduações, e em cinco classes, refletindo o crescimento na carreira horizontal; (AC)

III - Proventos é o valor pecuniário devido ao inativo que poderá ser integral ou proporcional; (AC)

IV – Referencial é o posicionamento do militar estadual na Tabela de Subsídios, em relação ao posto ou graduação e as Classes de “A” à “E”; (AC)

VII – Progressão de Referência é a evolução do militar estadual de classe em classe no sentido horizontal, mantido o posto ou graduação; e (AC)

VIII – Progressão de Níveis Hierárquicos é a evolução do militar estadual para o posto ou graduação imediatamente superior quando promovido, no sentido vertical, quando o mesmo for promovido. (AC)

[...]

Art. 5° O provento do Militar Estadual na inatividade será calculado conforme o estabelecido no §3°, do Art. 40, da Constituição Federal, e este fará jus a partir da data de seu desligamento do serviço ativo à última referência de seu posto ou graduação, em razão de: (NR)

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

§1º Os proventos são equiparados ao subsídio do militar da ativa no posto e graduação ao qual pertence na data da passagem para a inatividade. (NR)

§2º Quando o militar passar para a inatividade será classificado na última classe do posto ou graduação que estiver na data da passagem para a reserva remunerada. (NR)

[...]

Art. 7º. [...]

XIV - Indenização de Transferência à Reserva Remunerada. (AC)

[...]

Art. 9º Suspende-se temporariamente o direito do militar:

I - Quanto ao subsídio:

- a) em licença para tratar de interesse particular;
- b) na situação de ausente ou desertor;
- c) ao ultrapassar o tempo estabelecido na legislação específica, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família. (NR)

II - Quanto à progressão:

- a) em licença para tratar de interesse particular (LTIP);
- b) estiver condenado em sentença criminal transitado em julgado; e
- c) em situação de ausência ou deserção. (AC)

[...]

Art. 12. O militar fará jus, anualmente, independente de solicitação, por ocasião das férias, a adicional correspondente a um terço das médias dos vencimentos do período anterior das férias a serem efetivadas. (NR)

[...]

Art. 16-A O militar da ativa que poderá converter um terço das férias em pecúnia a pedido. (AC)

Parágrafo único: o militar que possuir mais de duas férias acumuladas poderá converter as férias em atraso totalmente em pecúnia a pedido. (AC)

[...]

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Art. 16-B O militar da ativa poderá converter a L.E em pecúnia a pedido.  
(AC)

[...]

Art. 30. [...]

IV - 15% (quinze por cento) para os militares estaduais que exerçam suas funções em Unidades Militares situadas em localidades de difícil acesso, independentemente da distância do município de Boa Vista, a caracterizada por circunstâncias geográficas, estruturais e de transporte difíceis, com grande incidência de acidentes geográficos, estradas em leito natural com dificuldade de acesso em razão de obstáculos (lama, areia, erosões), ou necessidade de barcos para deslocamento ou travessia de córregos ou rios, que tornam o deslocamento mais demorado e perigoso.

Parágrafo Único. A princípio, já são consideradas localidades de difícil acesso às localizadas:

I – no município de Uiramutã;

II – na região do Baixo Rio Branco;

III – na Vila Vilhena no município de Bonfim; e

IV - no município de Normandia. (AC)

[...]

Art. 31. O militar fará jus a perceber, anualmente, a indenização de fardamento com o objetivo de custear gastos com o fardamento, no percentual de 70% (setenta por cento), aplicado sobre o subsídio de Soldado 1ª Classe.” (NR)

[...]

Art. 35. As funções de comando, direção, assessoramento exercidas por militares do Estado de Roraima ou por militares oriundos da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima, cedidos ao Estado de Roraima nos termos do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1991, serão divididas da seguinte forma:

I - Oficiais Superiores 20%;

II - Oficiais Subalternos e Intermediários 15%. (NR)

[...]

## CAPÍTULO II

**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E DOS DIREITOS  
PECUNIÁRIOS**

**Seção XIV**

**Da Indenização de Transferência à Reserva Remunerada (AC)**

Art. 35-B. Capítulo II - Por ocasião da passagem do militar à inatividade, de ofício ou a pedido, o mesmo fará jus a Indenização de Transferência à Reserva Remunerada; como medida de mitigar as despesas na qual o militar arca quando é transferido para a inatividade.

Parágrafo Único. A Indenização de Transferência à Reserva Remunerada corresponde a 6 (seis) vezes o valor do Subsídio referência, conforme escalonamento abaixo, no tempo da passagem para a reserva remunerada:

I - Subsídio de Coronel, para os militares nos postos de Coronel, Tenente-Coronel ou Major;

II - Subsídio de Capitão, para os militares nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

III - Subsídio de Subtenente, para os militares nas graduações de Subtenente, 1º Sargento e 2º Sargento;

IV - Subsídio de 3º Sargento, para os militares nas graduações de 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1ª Classe. (AC)

Art. 2º. A Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 30-A. Reversão é o retorno do militar para o serviço ativo, numa das seguintes situações:

I - por interesse da respectiva Instituição Militar e aceitação do militar;

II – de ofício quando cessada a invalidez, por declaração de Junta Militar de Saúde, que torne insubsistentes os motivos da reforma; ou

III - a pedido do militar interessado e interesse da respectiva Instituição Militar.

Parágrafo único. A reversão será regulamentada por Lei específica.” (AC)

[...]

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Art. 30-B. A Reintegração ou Reinclusão é o retorno do militar à atividade após ser declarada ilegal a sua exclusão ou desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único. A reinclusão deverá ocorrer quando o direito do militar for fundamentado em uma das seguintes situações:

I – o militar mediante apresentação de requerimento administrativo obtiver solução favorável, por ter sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

II - houver sentença judicial favorável a reinclusão;

III - cessar sua situação como desertor, desaparecido ou extraviado;

IV - for justificada sua reinclusão em Conselho de Justificação ou Disciplina; ou

V – após o término do cumprimento de mandato eletivo, desde que conte com no mínimo 3 (três) anos de tempo de efetivo serviço na Corporação Militar a que pertence.

Parágrafo único. A reinclusão será regulamentada por lei específica.” (AC)

[...]

Art. 60-B. Em virtude da liberdade de consciência e de crença, as Corporações Militares, deverão elaborar escala de serviço com prestação alternativa, para o militar que em decorrência dos preceitos de sua religião, necessita ter assegurado o dia de guarda.

§1º. O militar para ter direito a escala de serviço com prestação alternativa deverá apresentar requerimento à sua Corporação Militar, acompanhado de declaração assinada pelo responsável pela congregação religiosa a qual pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro regular da igreja e o dia da semana que deve se abster do serviço.

§2º. O período de validade da declaração mencionada no parágrafo anterior é de 6 (seis) meses.

§3º. A escala de serviço com prestação alternativa deverá respeitar o primeiro terço de folga.

§4º. Não se admitirá escala de serviço com prestação alternativa durante:

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

I - períodos de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

II - ocorrências extraordinárias de longa duração; e

III - cursos de especialização.

§5º. A Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICs, deverá adequar em conformidade com o caput deste artigo, a escala de serviço, de aulas e de instruções quando da realização de cursos de formação, aperfeiçoamento ou habilitação.” (AC)

[...]

Art. 74. [...]

§10. O militar da ativa que faz jus ao recebimento do direito pecuniário que dispõe o §4º deste artigo, deverá requerer ao Comandante-Geral de sua corporação, o qual terá 15 dias para emitir solução do requerimento. (AC)

[...]

Art. 78. [...]

§4º. [...]

I - na passagem para a inatividade a título de indenização, será compulsoriamente convertido em pecúnia;” (NR)

II - poderá ser convertida em pecúnia a pedido do militar de acordo com o interesse da Administração Pública. (AC)

§7º A concessão da licença especial é deferida pelo Comandante Geral, de acordo com o interesse do serviço, mantidos todos direitos de progressão e financeiros percebidos pelo militar na data anterior ao início do usufruto; (NR)

Art. 3º. Ficam revogados o art. 17, §2º do art. 35, art. 35-A, ambos da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014; o inciso XIII, do art. 59 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012; a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022, bem como a Lei Complementar nº 313, de 30 de março de 2022.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

TABELA I

SUBSÍDIOS DOS MILITARES ESTADUAIS DE RORAIMA

Posto / Graduação	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
<b>Coronel</b>	44.900,00	45.250,00	45.600,00	45.950,00	46.300,00
<b>Tenente Coronel</b>	43.104,00	43.526,06	43.948,12	44.370,18	44.792,24
<b>Major</b>	37.716,00	38.982,18	40.248,36	41.514,54	42.780,72
<b>Capitão</b>	31.430,00	32.907,21	34.384,42	35.861,63	37.338,84
<b>1° Tenente</b>	26.940,00	27.995,15	29.050,30	30.105,45	31.160,60
<b>2° Tenente</b>	24.695,00	25.222,58	25.750,15	26.277,73	26.805,30
<b>Aspirante -a- Oficial</b>	22.450,00	--	--	--	--
<b>Cadete</b>	21.327,50	--	--	--	--
<b>Subtenente</b>	20.205,00	20.468,79	20.732,58	20.996,36	21.260,15
<b>1° Sargento</b>	17.960,00	18.487,58	19.015,15	19.542,73	20.070,30
<b>2° Sargento</b>	15.715,00	16.242,58	16.770,15	17.297,73	17.825,30
<b>3° Sargento</b>	13.470,00	13.997,58	14.525,15	15.052,73	15.580,30
<b>Cabo</b>	11.225,00	11.752,58	12.280,15	12.807,73	13.335,30
<b>Soldado 1ª Classe</b>	10.102,50	10.366,29	10.630,08	10.893,86	11.157,65
<b>Soldado 2ª Classe</b>	3.592,00	--	--	--	--

VALORES EM R\$ 1,00

**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**TABELA II**  
**(PARCELAMENTO DA PROPOSTA)**

Posto / Graduação	Subsídio Atual (2025)	1º JUL 2025	1º JAN 2026	1º JAN 2027
<b>Coronel</b>	23.761,78	36.024,99	40.462,49	44.900,00
<b>Tenente Coronel</b>	22.858,83	34.602,16	38.853,08	43.104,00
<b>Major</b>	19.674,76	30.151,97	33.933,99	37.716,00
<b>Capitão</b>	15.754,07	24.881,35	28.155,67	31.430,00
<b>1º Tenente</b>	13.948,16	21.496,89	24.218,44	26.940,00
<b>2º Tenente</b>	12.356,11	19.541,19	22.118,09	24.695,00
<b>Aspirante -a- Oficial</b>	11.643,27	17.921,64	20.185,82	22.450,00
<b>Cadete</b>	11.381,38	17.148,01	19.237,76	21.327,50
<b>Subtenente</b>	11.381,38	16.474,51	18.339,76	20.205,00
<b>1º Sargento</b>	10.098,76	14.637,12	16.298,56	17.960,00
<b>2º Sargento</b>	8.791,84	12.790,44	14.252,72	15.715,00
<b>3º Sargento</b>	6.867,14	10.707,56	12.088,78	13.470,00
<b>Cabo</b>	5.560,25	8.860,88	10.042,94	11.225,00
<b>Soldado 1ª Classe</b>	4.586,02	7.814,90	8.958,70	10.102,50
<b>Soldado 2ª Classe</b>	2.756,36	3.209,06	3.400,53	3.592,00

VALORES EM R\$ 1,00

- Havendo parcelamento, o enquadramento nas classes ocorrerá somente após entrar em vigor a última em 2027, ou seja, a partir de 2028 serão efetivadas na respectiva Classe a qual o militar fizer jus.